LEI N º 4.280 DE 21/12/2007

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º – As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas a Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Língua Portuguesa	Até 26 vagas (10 horas)
Matemática	Até 17 vagas (10 horas)
História	Até 15 vagas (10 horas)
Geografia	Até 14 vagas (10 horas)
Educação Física	Até 30 vagas (10 horas)
Ensino Religioso	Até 08 vagas (10 horas)
Inglês	Até 14 vagas (10 horas)
Arte	Até 45 vagas (10 horas)
Ciências	Até 12 vagas (10 horas)
Italiano	Até 02 vagas (10 horas)

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Educação Infantil	Até 35 vagas (20 horas)
1ª a 4ª série	Até 60 vagas (20 horas)
Educação Especial – Professor	Até 02 vagas (20 horas)
Servente Feminino	Até 30 vagas (40 horas)
Servente Masculino	Até 10 vagas (40 horas)
Auxiliar de Secretaria	Até 21 vagas (20 horas)
PROGRAMAS	
AABB Comunidade – Professores	Até 13 vagas (10 horas)
Linguagem Artística – Professores	Até 10 vagas (20 horas)
Secretaria Municipal de Educação – Professores	Até 04 vagas (40 horas)
Hortas Escolares – Professores	Até 02 vagas (20 horas)
PACA – Professor	Até 01 vaga (40 horas)
Projeto Ensino Fundamental de 09 anos	Até 04 vagas (20 horas)
Educação do Campo – Técnico Agrícola	Até 02 vagas (20 horas) e até 03 vagas (40 horas)
ESPAÇO CRESCER Fonoaudióloga	Até 01 vaga (20 horas)
Projeto Educação Infantil	Até 18 vagas (20 horas)
Pedagogo	Até 03 vagas (20 horas)
Professor para a UFSC	Até 01 vaga (40 horas)
Projeto Leia Canoinhas	Até 02 vagas (20 horas)

Art.3º – As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art.4º – Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

Art.5° – As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art.6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 21 de dezembro de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/12/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças